



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PRESIDÊNCIA**

**14 / 05 / 2009**

**RESOLUÇÃO**

**Nº 211 / 09**

**Assunto:** Dispõe sobre a redução de valores de retribuições de serviços prestados pelo INPI.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através do ato administrativo que estabelece os valores das retribuições pelos serviços do INPI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As retribuições pelos serviços prestados pelo INPI, constantes da Tabela anexa, devidas por: pessoas naturais; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, serão reduzidas em até 60% (sessenta por cento).

**Art. 2º** Aplicando o percentual acima definido, os valores obtidos serão arredondados para o valor monetário múltiplo de R\$ 5,00 (cinco reais) mais próximo, de modo a facilitar o recolhimento da retribuição na rede bancária.

**Art. 3º** As reduções dos valores das retribuições dos códigos 650, 651, 652, 657 e 662 referentes aos Registros de Topografia de Circuitos Integrados e dos códigos 266, 267, 268, 269 e 270 referentes aos serviços de Patentes, especificamente do Tratado de Cooperação de Patentes - PCT entram em vigor na data de publicação, e a redução dos demais serviços entrarão em vigor no dia 1º de junho de 2009.

**Art. 4º** Em 1º de junho de 2009 fica revogada a Resolução INPI nº 104, de 24 de novembro de 2003, bem como as demais disposições em contrário.

**Jorge de Paula Costa Ávila**  
Presidente do INPI